



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2019, que Aprova os
textos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República
de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos
Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu
Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Roberto Rocha

14 de Dezembro de 2020

PARECER N° , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2019, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.*

SF/20245.23999-86

RELATOR: Senador Roberto Rocha

I – RELATÓRIO

O Senado Federal é chamado a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2019, da Câmara dos Deputados, que aprova os textos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

O tratado foi apreciado, de início, pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem Presidencial.

Tal proposição chegou ao Senado Federal em 10 de março de 2020. Em face do regime especial de trabalhos a que se submete esta Casa, apenas no dia 24 de junho último foi a matéria distribuída ao relator que subscreve esse parecer, após o transcurso do prazo regimental para recebimento de emendas.

O ato internacional em apreço é composto de 31 (trinta e um) artigos e um Protocolo. Esse foi firmado no momento da assinatura da

Convenção e busca esclarecer alguns termos e conceitos expressos no tratado. O denominado protocolo não altera o texto convencional. As partes entenderam por bem aclarar, no momento da assinatura, alguns aspectos do que foi avençado. Cuida-se, em realidade, de declaração interpretativa, que se admite também em tratados bilaterais.

A Convenção segue o modelo padrão de atos dessa natureza que vinculam nosso país a outras tantas soberanias. O tratado busca, em derradeira análise, estabelecer incentivos e condições propícias ao comércio e ao investimento bilateral. Isso ocorre na medida em que se evita que a mesma renda, de uma mesma pessoa, física ou jurídica, seja tributada pelo mesmo imposto nos dois países. Nesse sentido, o texto regula questões tributárias vinculadas, de tal ou qual maneira, ao fluxo de investimentos entre os dois países.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Acerca da proposição em apreço, registramos não haver defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre o projeto, porquanto observado o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

A celebração desses acordos, bem como a uniformização da aplicação da rede de atos internacionais nesse sentido atualmente em vigor reduzirão obstáculos e aumentarão a segurança jurídica dos atores envolvidos. Some-se a isso o fato de que a ausência de acordos de dupla tributação (ADTs) afeta a competitividade das empresas transnacionais brasileiras no exterior.

Além do mais, os ADTs destinam-se a melhorar o ambiente de negócios para atrair o investidor estrangeiro. Eles impedem, ainda, discriminação entre investidores estrangeiros e nacionais e ampliam, como mencionado, a segurança jurídica e tributária. Contribuem, por igual, para evitar tanto a dupla tributação quanto a dupla não tributação.

Nesse passo, o Acordo proporciona maior cooperação entre as administrações tributárias envolvidas para evitar a dupla tributação, combater

SF/20245/23999-86
|||||

o planejamento tributário abusivo, prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e disciplinar o assunto de forma compatível com os instrumentos internacionais mais contemporâneos a que ambos os países estão vinculados. E, ao fazê-lo, aproxima esses países das práticas internacionais mais modernas nesse domínio, formam um canal de incentivo para investimentos entre os países signatários e levam ao estreitamento bilateral de suas relações comerciais e econômicas.

O ato internacional em análise é, assim, conveniente aos interesses nacionais.

SF/20245.23999-86

III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, legal e versado em boa técnica legislativa, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente



Senador Roberto
Rocha

~~Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE~~~~Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3~~**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9^a Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8^a Reunião da CRE

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto

Plínio Valério

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 203/2019)

**REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À
MATÉRIA.**

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional**